



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Lei nº 544/2018,

Data da Promulgação: 01/08/2018

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono o Projeto de Lei nº 03/2018 - Emenda Modificativa 01/2018 e Emenda Aditiva 01/2018 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO " SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMALIA ACOLHEDORA. Revoga a Lei nº 450/2012, que foi tramitado julgado. Aprovado o termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.

Pavão/MG – 01/08/2018.

Sancionado

01/08/18

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI 03/2018

A Câmara Municipal de Pavão, através de seus Parlamentes, aqui representados (as) pelo Seu Presidente, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N° 003/2018**.

EMENDA ADITIVA

Acrescente inciso VII do artigo 6° a seguinte redação:

VII - faz se jus o recebimento de valor correspondente a 0,5 (meia) diária, para o "plantonista" da equipe profissional, conforme capítulo IV.

:

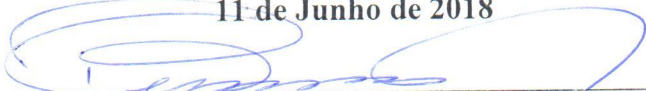
Pavão/MG, 11 de Junho de 2018.


CLEOMÁRIO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

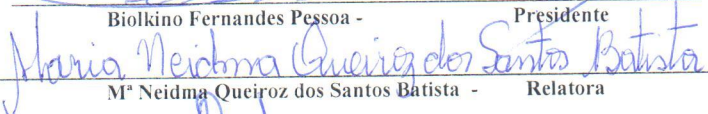
**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

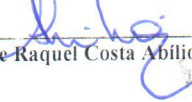
11 de Junho de 2018


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

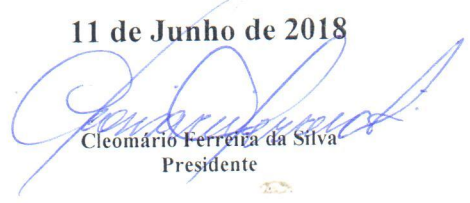

Liliane Raquel Costa Abílio -

Membro

APROVADO

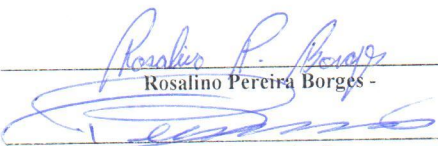
1ª discussão

11 de Junho de 2018

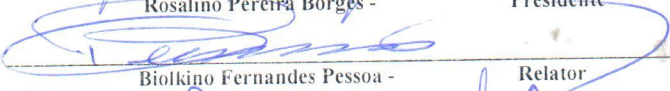

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
É de parecer que deve ser APROVADO

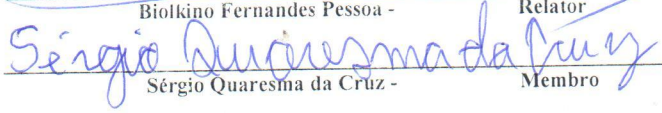
11 de Junho de 2018


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

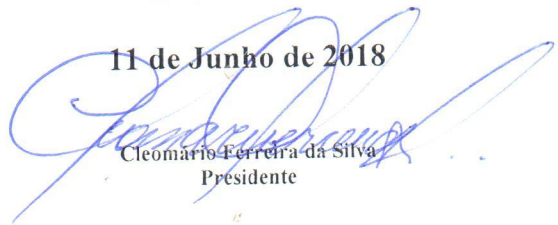

Sérgio Quaresma da Cruz -

Membro

APROVADO

2ª discussão

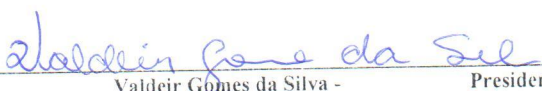
11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

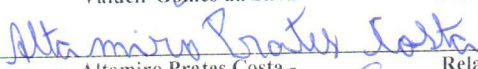
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

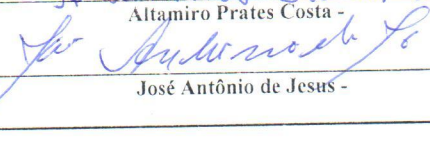
11 de Junho de 2018


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator

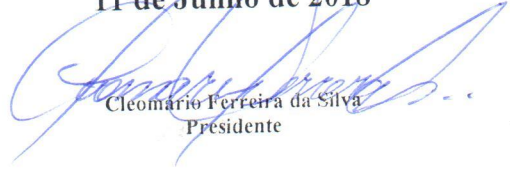

José Antônio de Jesus -

Membro

APROVADO

3ª discussão

11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 03/2018

A Câmara Municipal de Pavão, através de seus Parlamentes, aqui representados (as) pelo Seu Presidente, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 003/2018**.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 2º “caput” do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 25 - O valor do subsídio será de 01 (um) salário mínimo vigente, entregue mensalmente à família acolhedora, através de depósito bancário, após efetiva inserção da criança e do adolescente acolhido no respectivo seio familiar.

I - Não será permitido o atraso do pagamento do subsídio, fixando data de pagamento o 5º (quinto) dia útil do mês, caso haja atraso no repasse do subsídio, o mesmo terá correção diária, através de taxa de correção federal.

“Art. 26 (...)

I - 02 (dois) salários mínimos vigente, para o acolhimento de até dois irmãos;

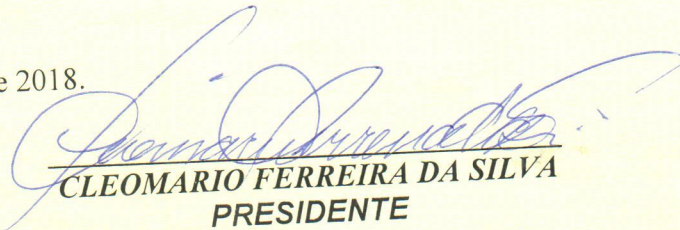
II - 03 (três) salários mínimos vigente, para a quantidade de acolhidos igual ou superior a três irmãos.

“Art. 27 - Sendo o acolhido portador de necessidades especiais, comprovada através de laudo emitido por médico especialista habilitado, será acrescido ao respectivo subsídio o valor correspondente à 0,5 (meio) salário mínimo vigente, exceto quando o acolhido receber Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 28 - Em qualquer hipótese, o subsídio entregue será limitado ao valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, exceto quando se tratar de grupo de irmãos beneficiados pelo acréscimo previsto no art. 27.

JUSTIFICATIVA:

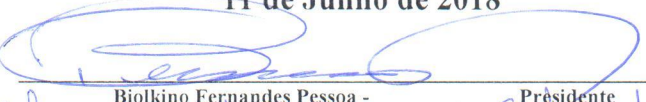
Pavão/MG, 11 de Junho de 2018.


CLEOMARIO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

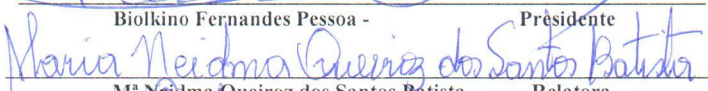
**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

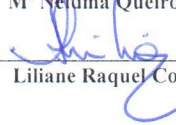
11 de Junho de 2018


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

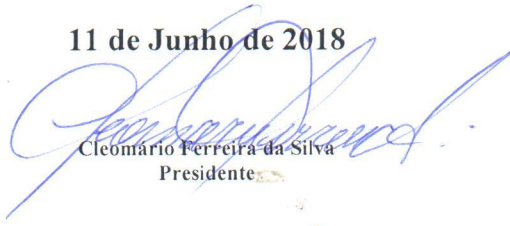

Liliane Raquel Costa Abílio -

Membro

APROVADO

1ª discussão

11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

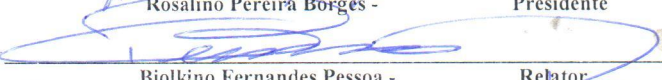
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser APROVADO

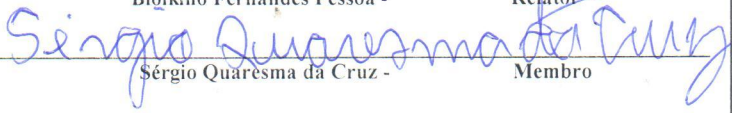
11 de Junho de 2018


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

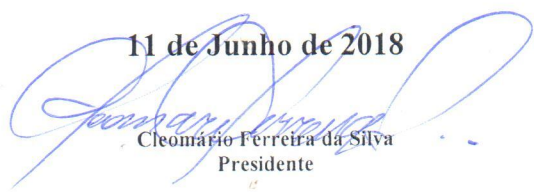

Sérgio Quaresma da Cruz -

Membro

APROVADO

2ª discussão

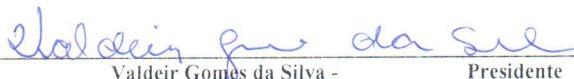
11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

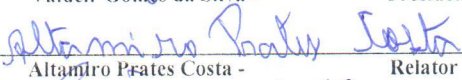
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

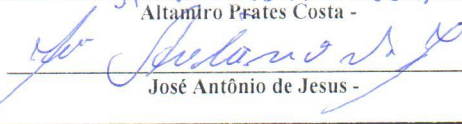
11 de Junho de 2018


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator


José Antônio de Jesus -

Membro

APROVADO

3ª discussão

11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



PROJETO DE LEI Nº 03 / 2018.

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” e revoga a Lei nº 450/2012.

A CAMARA MUNICIPAL DE PAVÃO aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1 - Fica instituído, no Município de Pavão, o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora”, para fins do disposto no § 3º, inciso VI e § 7º, ambos do art. 227, da Constituição Federal de 1988, visando assegurar as diretrizes e objetivos elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normativas pertinentes.

§ 1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora integra a política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Pavão/MG, dentro da proteção especial de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

§ 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa ao acolhimento de crianças e de adolescentes – com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos – afastados da família de origem por meio de medida protetiva, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendidas as exigências estabelecidas nesta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será vinculado ao órgão executor da política de Assistência Social do Município, deverá contar com equipe profissional exclusiva em seu quadro de pessoal, a fim de atender os seguintes objetivos:

I - promover o acolhimento familiar temporário de crianças e de adolescentes afastados de sua família de origem;

II - dispensar cuidados individualizados e condições favoráveis ao desenvolvimento de crianças e de adolescentes;

III - garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

IV - articular e propiciar o acesso à rede de políticas públicas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I Dos Órgãos Envolvidos

Art. 3 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá como parceiros:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Teófilo Otoni;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - Outros Conselhos de políticas correlatadas;

VI - Todas as Secretarias Municipais de Pavão;

VII - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

IX - Demais órgãos e Sistemas de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Da Política de Atendimento

Art. 4. As crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão:

I - Atendimento prioritário nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - Atendimento Psicossocial;

III - Estímulo à preservação e fortalecimento dos vínculos familiares;

IV - Atenção para cumprimento dos princípios descritos no art. 92, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE PROFISSIONAL

Art. 5 - A Equipe do Serviço deverá receber formação continuada visando a seu aperfeiçoamento e será composta por Assistente Social, Psicólogo (Equipe Técnica) e Coordenador, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (CONANDA).

Art. 6 - São atribuições da Equipe Técnica:

I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, supervisão e desligamento das famílias acolhedoras;

II - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



- III - Acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes;
- IV - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- V - Elaboração/construção do Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA);
- VI - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias:
 - a) possibilidades de reintegração familiar;
 - b) necessidade de aplicação de novas medidas;
 - c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para família substituta.

Art. 7 - São atribuições do coordenador:

- I - Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
- III - Elaborar juntamente com a Equipe Técnica, o Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (PPP);
- IV - Organização da seleção, contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- V - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos relacionados às crianças ou adolescentes acolhidos.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Seção I

Da Inscrição das Famílias Interessadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 8 - As famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão comparecer na sede deste serviço, manifestando expressamente seu interesse em acolher criança ou adolescente, apresentando os seguintes documentos, referentes a todos os membros da família residentes no domicílio em que se dará o acolhimento:

- I** - Cópia de Carteira de Identidade (Registro Geral).
- II** - Cópia de Certidão de Nascimento atualizada, tratando-se de solteiros, e cópia de Certidão de Casamento atualizada, tratando-se de casados.
- III** - Cópia de Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- IV** - Cópias de comprovantes de residência dos três últimos meses.
- V** - Certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo Único. Os interessados também deverão informar o número da conta bancária, em nome de um dos responsáveis legal, de preferência conta poupança, em que os subsídios aplicados pelo Município serão depositados.

Seção II

Dos Requisitos para Cadastro

Art. 9 - Os interessados em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II** - Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
- III** - Estar residindo no Município de Pavão pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- IV** - Residir em endereço fixo;
- V** - Apresentar atestado de saúde física e mental;
- VI** - Inexistência de dependentes químicos entre os membros da família;
- VII** - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado às crianças e adolescentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



§ 1º. Deverá tomar-se concordância expressa de todos os membros da família, além de aceitação e comprometimento com todos os termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 2º. As unidades básicas de saúde, quando dispuserem do profissional habilitado para tanto, ficam obrigadas a realizar a avaliação do responsável legal, a fim de emitir o atestado a que se refere o inciso V do caput deste artigo, sempre que for este solicitado.

§ 3º. Fica vedado, sem quaisquer ressalvas, o acolhimento de criança ou adolescente que tenha vínculos parentesco, em qualquer grau, com qualquer membro da família cadastrada e habilitada no Serviço em Acolhimento de Família Acolhedora.

Seção IV

Da Seleção das Famílias

Art. 10 - O processo de seleção das famílias acolhedoras é de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço e obedecerá aos seguintes critérios:

- I** - Condições físicas e emocionais dos membros da família para o acolhimento;
- II** - Existência de ambiente familiar que propicie o desenvolvimento biopsicossocial do acolhido e de suas atividades de vida diária;
- III** - Condições de habitabilidade do domicílio da família;
- IV** - Disponibilidade por parte da família para que seja realizado o acompanhamento do acolhido pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. Após emissão de parecer psicossocial favorável, a família será incluída no Serviço mediante assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 11 - As famílias selecionadas e habilitadas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão continuamente preparadas e acompanhadas pela Equipe Técnica do Serviço, por meio de cursos de formação, orientação direta, palestras, encontros e trocas de experiências com outras famílias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 12 - A família acolhedora realizará o acolhimento em caráter voluntário, não caracterizando qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço com o Município de Pavão.

Seção VI

Das Responsabilidades das Famílias Acolhedoras.

Art. 13 - A família acolhedora é responsável integralmente pela criança ou adolescente acolhido, conforme Termo de Guarda, expedido pelo judiciário, se responsabilizando a:

I - Prestar-lhe assistência material, moral, educacional, de saúde, de lazer e garantir-lhe ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, conforme o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Manter atualizadas as informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e fornecê-las à equipe técnica do serviço.

III - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob a orientação da Equipe Técnica.

IV - Aderir aos termos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, participando das capacitações e atividades de acompanhamento para as quais for requisitada.

CAPÍTULO VI

DO ACOLHIMENTO

Seção I

Da Competência Para Determinar o Acolhimento

Art. 14 - Compete à Autoridade Judiciária determinar o acolhimento familiar como medida de proteção, deferindo o termo de guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora habilitada e indicada pelo Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art.15 - A Equipe Técnica efetuará o contato com as famílias habilitadas, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente, bem com as preferências expressas pela família acolhedora no processo de seleção.

Art. 16 - O acolhimento, obedecidas às peculiaridades do caso concreto, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme disposto no art. 19, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A família que irá acolher a criança ou adolescente, no âmbito desta lei, será previamente informada, sempre que possível, com relação à previsão do acolhimento.

Art. 17 - Cada família acolhedora poderá acolher somente uma criança ou um adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18 - O acompanhamento às famílias acolhedoras se dará através de:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família trocam informações sobre a situação da criança, sua evolução, seu cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - Estudos de caso;

III - Atendimento psicossocial;

IV - Presença das famílias com a criança ou o adolescente nos encontros de convivência e acompanhamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 19 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou do adolescente serão realizados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conjunto com a rede de serviços.

§1º - Nos casos em que a família já esteja referenciada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o acompanhamento será realizado em parceria com os profissionais desses equipamentos e demais atores da rede socioassistencial.

§2º - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora acompanhará as visitas entre criança e/ou adolescente e família de origem, a serem realizadas em espaço físico destinado a esse fim, salvo determinação judicial em contrário. Cabendo à equipe técnica juntamente com as famílias, decidir pela participação da família acolhedora nos encontros de convivência.

§ 3º - A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no prazo máximo de a cada 06 (seis) meses, elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, tendo como referência o Plano de Atendimento Individual e Familiar construído no início do acolhimento, encaminhando-o ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação, conforme disposto nos arts. 19, §1º e 92, §2º da Lei Federal nº 8.069/90, constando as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido.

CAPÍTULO VIII

DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO

Art. 20 - O desligamento da criança e/ou adolescente será avaliado pela equipe técnica do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida, apontando para possibilidade de reintegração familiar (a família de origem ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou encaminhamento para adoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 21 - Após o desligamento da criança ou adolescente, cumpre à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, as seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar, por um período de 6 (seis) meses, visando evitar a reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atento às suas necessidades;

Art. 22 - O desligamento da família acolhedora poderá se dar por:

I - Solicitação da própria família à equipe técnica do serviço, por meio do Termo de Desistência;

II - Pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nas hipóteses de perda das condições exigidas à seleção;

III - Determinação Judicial.

CAPÍTULO IX DOS SUBSÍDIOS

Art. 23 - A família acolhedora fará jus ao subsídio financeiro, no período em que estiver efetivamente acolhendo a criança ou adolescente.

Parágrafo Único - Os recursos destinados à implementação e manutenção do Serviço relacionado nesta lei, serão previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 24 - As famílias acolhedoras habilitadas no Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, independente de sua condição econômica, têm a garantia de subsídio, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



criança ou adolescente em acolhimento, mediante a assinatura do Termo de Compromisso com a Utilização do Subsídio.

Art. 25 - O valor do subsídio será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), entregue mensalmente à família acolhedora, através de depósito bancário, após efetiva inserção da criança e do adolescente acolhido no respectivo seio familiar.

Art. 26 - Em se tratando de acolhimento de grupo de irmãos, o valor do subsídio será nos seguintes valores:

I - R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais), para o acolhimento de até dois irmãos;

II - R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais), para a quantidade de acolhidos igual ou superior a três irmãos;

Art. 27 - Sendo o acolhido portador de necessidades especiais, comprovada através de laudo emitido por médico especialista habilitado, será acrescido ao respectivo subsídio o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), exceto quando o acolhido receber Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 28. Em qualquer hipótese, o subsídio entregue será limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), inclusive quando se tratar de grupo de irmãos beneficiados pelo acréscimo previsto no art. 27.

Art. 29. Nos casos em que o acolhimento familiar estiver previsto para tempo inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá subsídio proporcional aos dias de acolhimento, sendo que, em caso de força maior o tempo for ultrapassado, receberá a devida complementação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 30. O repasse do subsídio será cancelado nos casos em que a criança ou adolescente acolhido for reintegrado à família de origem, ou por qualquer outro motivo que enseje o desligamento da criança ou do adolescente da família acolhedora.

Art. 31. Os subsídios repassados às famílias acolhedoras deverão ser gastos exclusivamente com as necessidades relativas à criança ou adolescente acolhido, sendo possível a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.

Art. 32. A família acolhedora que receber o subsídio e não cumprir as determinações desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida, durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO X DA ESTRURA FÍSICA DO SERVIÇO

Art. 33 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, contará com espaços, mobiliário e equipamentos suficientes para o desenvolvimento de atividades de natureza administrativa e técnica.

§ 1º A estrutura física para o funcionamento do Serviço Família Acolhedora deverá apresentar no mínimo:

- I – Sala para a equipe técnica;
- II- Sala de Coordenação
- III- Sala de Atendimento individual ou familiar com condições que garantam privacidade;
- IV – Sala/ espaço para reuniões de equipe e atividades grupais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 34 - Deverá ser disponibilizado meio de transporte adequado para a realização de visitas domiciliares e reuniões com demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

Parágrafo Único - Em caso de ser inviável a disponibilização de meio de transporte exclusivo ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante solicitação da Coordenação, o Município informará, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, as datas em que haverá meio de transporte disponível.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

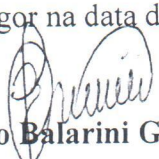
Art. 35 - Compete ao Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora previsto nesta lei.

Art. 36 - A manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será através de recursos financeiros do Município de Pavão/MG, através da Secretaria de Assistência Social e convênios com Estado, União e outros órgãos.

Art. 37 - As despesas constantes na presente Lei correrão no presente exercício a contar da dotação orçamentária consignada no orçamento do Município, salvo disposição em sentido contrário.

Art. 38 - Revogam-se todas as disposições em sentido contrário ao disposto nesta Lei, inclusive a Lei nº 450/2012.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Luciano Balarini Gonçalves

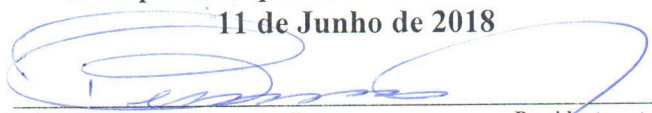
Prefeito Municipal

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

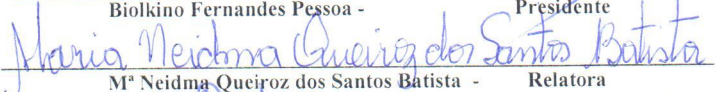
**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

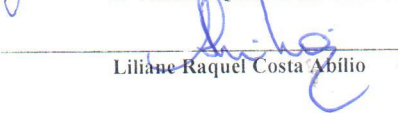
11 de Junho de 2018


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


M^a Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

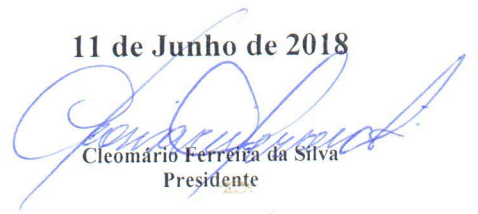

Liliane Raquel Costa Abílio -

Membro

APROVADO

1^a discussão

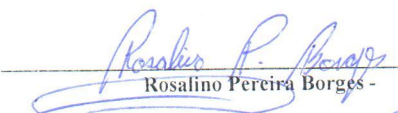
11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

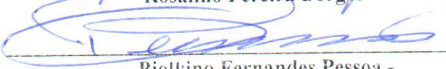
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser APROVADO

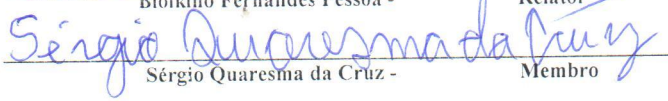
11 de Junho de 2018


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

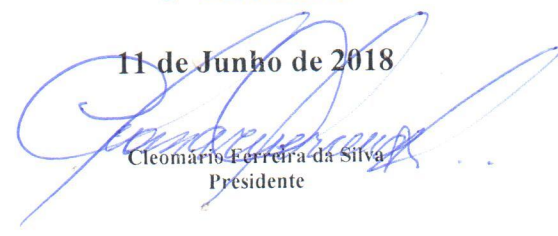

Sérgio Quaresma da Cruz -

Membro

APROVADO

2^a discussão

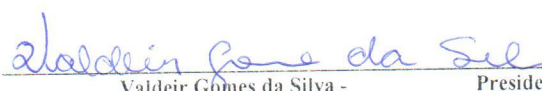
11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

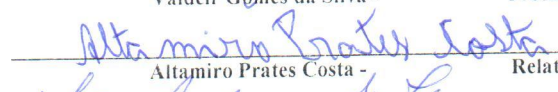
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

É de parecer que deve ser APROVADO

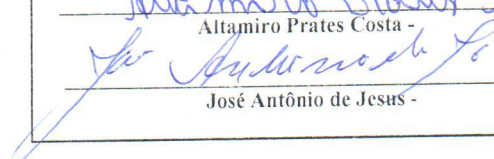
11 de Junho de 2018


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator

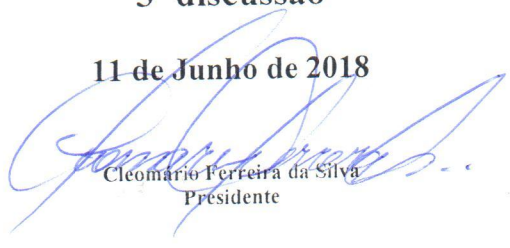

José Antônio de Jesus -

Membro

APROVADO

3^a discussão

11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente